00100.014366/2016-41
Senado

SCC 37/2016

Estado de Santa Catarina
Gabinete do Governador

Ofício GABGOV nº 13/2016

Florianópolis, 28 de janeiro de 2016

Junte-se ao processado do PEC nº 143, de 2015.
Em 15/03/16

Senado Federal
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
Lasier Martins

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar atenção ao que passo a expor.

A centralização de recursos a partir de Brasília é modelo de pacto federativo que, no atual contexto de agravamento fiscal e recessão, reclama aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o direito de justiça de obter tratamento isonômico a exemplo da Desvinculação das Receitas da União (DRU) – instituída pela Emenda Constitucional nº 27, de 31/03/2000 –, a ser prorrogada, pela 4ª vez, até 31 de dezembro de 2023, a teor da PEC nº 87, de 2015, em trâmite no Congresso Nacional.

Tendo em vista o considerável volume de despesas obrigatórias, o elevado grau de vinculação de receitas orçamentárias, a menor flexibilidade tributária decorrente de flutuações na arrecadação provocadas por medidas de desoneração fiscal adotadas pelo governo federal nos últimos anos, coube aos entes federativos formular a PEC nº 143, de 2015, que acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (cópia anexa).

Referida medida possibilitará a desvinculação de 20% das receitas dos Estados (DRE), dos Municípios (DRM) e do Distrito Federal e o aumento da flexibilidade para que o Executivo estadual disponha dos recursos do orçamento nas despesas que considerar prioritárias, razão pela qual conto com o apoio de Vossa Excelência para aprovação da PEC nº 143, de 2015.

Respeitosamente,

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília - DF

Recebido em 15/03/2016
Hora: 17:30
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina - Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC
Fones: (48) 3665-2243 / 3665-2241 Fax: (48) 3665-2234 / e-mail: raimundocolombo@gge.sc.gov.br / site: www.sc.gov.br

SCC
Fls. 02

SF/15389.31294-86

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 101 e 102:

> **"Art. 101**. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, vinte por cento da arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, II e III, da Constituição Federal.
>
> *Parágrafo único*. O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.
>
> **Art. 102**. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, vinte por cento da arrecadação dos impostos dos Municípios a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

SCC
Fls. 064

SF/15389.31294-86

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 27, de 31 de março de 2000, instituiu a Desvinculação de Receitas da União (DRU), no percentual de 20%, de 2000 a 2003. A referida desvinculação foi prorrogada três vezes, estando prevista para vigorar até 31 de dezembro de 2015, se não houver uma quarta prorrogação.

Os mesmos argumentos que justificaram a desvinculação das receitas da União nos levam a propor a – DRE - Desvinculação das Receitas de Estados, a DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios e a Desvinculação das Receitas do Distrito Federal, por um prazo de oito anos. Caso a PEC seja aprovada este ano, ela entraria em vigor em 2016 e vigoraria até 2023.

É importante ressaltar, que nossa proposta de Emenda Constitucional, não irá reduzir a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos artigos 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

A desvinculação das receitas da União foi justificada em razão do elevado volume de despesas obrigatórias e do elevado grau de vinculação das receitas orçamentárias. Os mesmos argumentos se aplicam às finanças estaduais e municipais, com o agravante de que esses entes federativos têm menos flexibilidade tributária. Os Estados e os Municípios, ao contrário da União, não podem recorrer à criação de contribuições sociais para aumentar suas receitas.

Além da obrigação de pagar dívidas com a União que somam quase R$ 500 bilhões, os Estados e Municípios brasileiros tiveram que lidar com as flutuações na arrecadação de impostos provocadas por medidas de desoneração fiscal adotadas pelo governo federal nos últimos anos. As desonerações significaram redução nas transferências relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme foi exaustivamente denunciado por prefeitos e governadores.

SCC
Fls. 05

SF/15389.31294-86

Embora o governo tenha recuado em relação às desonerações, a situação fiscal deve piorar para todos durante o segundo mandato desse governo, pois o país entrou em recessão. Quando os países entram em recessão, as receitas fiscais caem mais que proporcionalmente em relação ao PIB. Especialistas estimam para 2015 um tombo superior a 3% no PIB, que deve se prolongar por 2016.

Se a situação fiscal dos Estados é delicada, a dos Municípios é crítica. A maioria esmagadora dos municípios vive sob estado de dependência crônica dos respectivos Estados e do governo federal. Segundo o Índice FIRJAM de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de 2013, 4.328 prefeituras (83,8% do total) geraram menos de 20% de suas receitas próprias, sendo os demais recursos transferidos por Estados e pela União.

Consideramos uma injustiça ao pacto federativo que o Congresso Nacional tenha aprovado uma PEC instituindo a desvinculação das receitas da União, deixando de fora os Estados, o DF e os Municípios, entes federativos que necessitam da desvinculação muito mais.

Ademais, recentemente, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a PEC nº 87, de 2015, que visa alterar e prorrogar o mecanismo de Desvinculação das Receitas da União (DRU) até 31 de dezembro de 2023. A nova DRU proposta eleva a incidência do percentual para 30%.

A PEC que apresentamos se propõe a corrigir tal injustiça. Estamos propondo a desvinculação de 20% das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por oito anos. O percentual que estamos propondo é o mesmo que foi aplicado por dezesseis anos à União.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER

Senado Federal

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Governador

Em atenção ao Ofício GABGOV nº 13/2016, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 143, de 2015, que "*Acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC-401 – Bairro Saco Grande II
CEP 88.032-000 – Florianópolis/SC